

RESOLUÇÃO Nº 110/2019

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV da Lei Municipal nº 488/2013 e Portaria nº 2.199/2018 do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – RESERVA PREV**, estatuída no artigo 1º da Lei 488/2013, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo artigo 5º, XV da Lei Municipal nº 488/2013, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **LIDIA SCAVINSKI**, formulado em 09 de outubro de 2019, em se pleiteia a concessão de Abono Permanência, optando pela sua permanência em atividade;

CONSIDERANDO que o servidor preenche os requisitos necessários para a regra de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição constante do artigo 2º da Emenda Constitucional 041/2003;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do RESERVA PREV em 29 de novembro de 2019;

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder Abono Permanência à servidora **LIDIA SCAVINSKI CHOCIAI**, portadora do CPF/MF nº 602.777.269-72, matrícula nº 507, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal d Poder Executivo Municipal, a partir da presente data.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 29 de novembro de 2019.



VICTOR HUGO VINHARSKI

Diretor-Presidente do Reserva Prev
Portaria nº 2.199/2018